



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POR CARTA DE SENTENÇA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 226, §§ 3º e 6º, da Constituição Federal; arts. 1.571 a 1.582 e 1.723 a 1.727 do Código Civil (Lei 10.406/2002); Lei 6.515/1977 (no que vigente); Lei 11.441/2007 (no que aplicável); arts. 167, I, 25; 167, II, 14; 195; 221, IV; 225 e 246 da Lei 6.015/1973; art. 1.029 do Código de Processo Civil; arts. 728 e seus parágrafos, 864 e seus parágrafos, 920 a 922 e 1.024 do CNBA (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, com alterações do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2024).

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Requerimento subscrito por interessado, por advogado constituído (com procuração ou substabelecimento) ou pelo Defensor Público, com qualificação completa, indicando a(s) matrícula(s) objeto do procedimento, com assinatura digital qualificada ou avançada (se apresentado por meio digital) ou firma reconhecida (se apresentado em papel por terceiros) - art. 728 do CNBA.
2.0	Título judicial , em via original ou cópia autenticada, ou conferida pelo escrivão da vara onde tramitou o processo (art. 221, IV, da LRP): 2.1. Carta de sentença extraída dos autos, ou 2.2. Formal de partilha (quando a partilha houver sido homologada autonomamente), ou 2.3. Mandado judicial (nos casos de averbação, quando não houver partilha de imóvel - art. 167, II, 14, da LRP), ou 2.4. Certidão de inteiro teor da sentença com trânsito em julgado.
3.0	Certidão de trânsito em julgado da sentença, salvo se já constar no próprio título (art. 1.029 do CPC).
4.0	Cópias simples dos documentos de identificação dos divorciandos ou ex-conviventes.
5.0	Procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador (art. 864, §§ 3º e 4º, CNBA, e art. 653 do CC).
6.0	Comprovante de quitação dos impostos incidentes, conforme o caso (art. 920, IV, e art. 924 do CNBA): 2.1. ITCMD sobre eventual excesso de meação a título gratuito (partilha desigual sem contrapartida); 2.2. ITIV/ITBI sobre eventual excesso de meação a título oneroso (partilha desigual com torna ou pagamento); 2.3. Certidão de imunidade ou de não incidência, quando aplicável.
7.0	Certidão de quitação do IPTU atualizada, emitida pela Prefeitura Municipal, do imóvel partilhado.
8.0	Em caso de imóvel situado em terreno de Marinha, nas transmissões onerosas, certidão de transferência do aforamento ou de ocupação (CAT) emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, e comprovante de recolhimento do laudêmio (art. 932, § 2º, CNBA, por aplicação analógica).
9.0	Em caso de processo judicial digital, indicação do número e disponibilização da senha de acesso aos autos eletrônicos.
10.0	Comprovante de recolhimento dos emolumentos e taxas (DAJEs).

REQUISITOS

1.0	O título judicial apresentado para registro deverá conter, em conformidade com o art. 920 do CNBA: 1.1. Nome e qualificação completa dos separandos, divorciandos ou ex-conviventes
-----	--



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

	(nacionalidade, profissão, RG, CPF, domicílio e residência), bem como identificação do regime de bens do casamento ou da união estável dissolvida; 1.2. Relação completa e individualizada dos bens objeto da partilha, com indicação dos eventuais ônus que os gravam (hipotecas, alienação fiduciária, penhoras, indisponibilidades etc.) e descrição em estrita conformidade com o art. 225 da LRP e os dados constantes da respectiva matrícula; 1.3. Valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes ou pelo juízo; 1.4. Quitação dos impostos incidentes, quando devidos, ou indicação da imunidade/não incidência; 1.5. Modo da partilha dos bens - indicação clara de qual cônjuge/companheiro fica com qual bem, em que proporção ou percentual, bem como, sendo o caso, descrição da reserva de partilha para momento posterior (art. 1.581 do CC); 1.6. Sentença com a respectiva certificação do trânsito em julgado.
2.0	Para títulos relativos à dissolução de união estável, deverá constar: 2.1. A data, ao menos aproximada, do início e da dissolução da união estável (cf. art. 241, § 3º, e art. 588, § 2º, do CNBA), elemento essencial para a definição do regime de bens aplicável durante o período da convivência; 2.2. O regime de bens aplicável à união (regime padrão da comunhão parcial - art. 1.725 do CC - salvo contrato escrito em contrário).
3.0	Os títulos judiciais deverão estar: 3.1. Em via original; 3.2. Em cópia autenticada; 3.3. Em cópia conferida pelo escrivão ou pela secretaria da vara onde ocorreu o processo; 3.4. No caso de processo digital, com indicação do número dos autos e senha de acesso para conferência da autenticidade.

OBSERVAÇÕES

1.0	Registro x averbação — critério distintivo: a partir do disposto nos arts. 167, I, 25 e II, 14, da LRP, e arts. 920 a 922 do CNBA: 1.1. Quando a sentença decidir sobre a partilha de bens imóveis ou direitos reais registráveis, será objeto de REGISTRO (art. 167, I, 25, LRP; art. 920 do CNBA); 1.2. Quando a sentença não decidir sobre a partilha de bens dos cônjuges/companheiros, ou quando o imóvel não for comunicável (bem particular, fora do regime), será objeto de AVERBAÇÃO apenas para atualização do estado civil da matrícula (art. 167, II, 14, LRP; art. 922 do CNBA).
2.0	Partilha desigual e incidência tributária: havendo eventual excesso de meação - quando um dos cônjuges/companheiros recebe quinhão superior à sua meação no patrimônio comum - incidirá (art. 924 do CNBA): 2.1. ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação), se o excesso for transferido a título gratuito (doação); 2.2. ITIV/ITBI (Imposto de Transmissão Inter Vivos), se o excesso for transferido a título oneroso (com torna, pagamento ou contrapartida). A definição da natureza (gratuita ou onerosa) deve estar expressa no título, e o comprovante de recolhimento ou de imunidade deverá acompanhar o pedido de registro.
3.0	Divórcio sem prévia partilha (art. 1.581 do CC): o divórcio pode ser decretado sem prévia partilha de bens, hipótese em que a sentença será objeto apenas de averbação na matrícula para fins de atualização do estado civil. A partilha posterior, quando realizada (por escritura pública, sentença ou acordo homologado), constituirá novo título a ser apresentado para registro.



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

4.0	Anuência conjugal e estado civil - atualização da matrícula: após o registro do divórcio ou da dissolução, recomenda-se a averbação correlata da alteração do estado civil em todas as matrículas dos imóveis em que figurem os ex-cônjuges/companheiros como proprietários, ainda que não objeto de partilha, para preservação da continuidade registral (art. 195 da LRP).
5.0	Regime de separação obrigatória - Súmula 377 do STF: no regime da separação obrigatória/legal de bens (art. 1.641 do CC), aplica-se a Súmula 377 do STF: " <i>No regime de separação legal de bens, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento.</i> " Os aquestos comuns adquiridos onerosamente na constância do casamento são partilháveis, embora o regime nominal seja de separação. A análise da comunicabilidade deve constar fundamentada no título.
6.0	União estável - peculiaridades: 6.1. Não é obrigatório o prévio registro da união estável para que seja registrada/averbada a sua dissolução (art. 588 do CNBA); 6.2. Quando o título declarar a dissolução com menção ao período em que foi mantida a união, e havendo registro prévio, a dissolução será averbada à margem do assento (art. 588, § 1º, CNBA); 6.3. Não havendo registro prévio, e estando o período declarado no título, o oficial do RCPN registrará a união estável e, na sequência, averbará sua dissolução (art. 588, § 2º, CNBA); 6.4. Para o registro imobiliário, é essencial que o título indique o regime de bens aplicável durante a união, para correta análise da comunicabilidade dos bens partilhados.
7.0	Certidão de Inteiro Teor: a expedição da Certidão de Inteiro Teor da matrícula após o ato registral é opcional, devendo o solicitante fazer constar expressamente no requerimento o desinteresse em sua emissão.
8.0	Mudança de regime de bens (art. 1.639, § 2º, CC): os títulos judiciais expedidos em ação de mudança de regime de bens que afetem imóveis também se sujeitam ao mesmo regramento (art. 920 do CNBA), com a respectiva averbação ou registro, conforme houver ou não partilha decorrente da alteração.
9.0	Saneamento prévio: esta é a relação básica de documentos. A análise poderá resultar na necessidade de apresentação de documentos complementares ou DAJEs adicionais, especialmente quando a matrícula apresentar omissões de especialidade objetiva ou subjetiva que exijam saneamento prévio (art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 08/2019 e art. 1.024 do CNBA).